

Secretaria de
Estado da
Economia



O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



SUMÁRIO

Introdução	4
Objetivo deste guia	4
Histórico	5
Escopo territorial da LGPD	6
A LGPD não se aplica	7
Fundamentos da LGPD	8
O que são dados pessoais	9
Tratamento de dados pessoais	11
Ciclo de vida dos dados pessoais	12
Titular de dados pessoais	13
Agentes de tratamento	14
Encarregado do tratamento de dados pessoais	15
Princípios da LGPD	17
Requisitos para o tratamento de dados pessoais	18
Sanções	19
LGPD no setor público	20
LGPD em Goiás	22
LGPD na CGE	23
Boas práticas	24
Referências	25



GOVERNO DE GOIÁS

Ronaldo Ramos Caiado

Governador do Estado de Goiás

Henrique Moraes Ziller

Controlador-Geral do Estado de Goiás

GRUPO DE TRABALHO

Gleice Regina Nunes Silvério

Coordenadora de Projetos Governamentais e
Encarregada Pelo Tratamento de Dados Pessoais | CGE

Giovana Rodrigues de Souza

Assessora do Núcleo de Projetos Governamentais | CGE

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS | CGE

Fausto Cruzeiro de Moraes
Glauco Henrique Matwijkow de Freitas
Gleice Regina Nunes Silvério
Luís Henrique Crispim

PROJETO GRÁFICO

Celso de Paula Assis Neto

Assessor de Comunicação | CGE

REVISÃO

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais
Comunicação Setorial | CGE

Com a promulgação da Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e sua vigência em 2020, o Brasil acompanhou a tendência mundial em privacidade e proteção de dados pessoais.

De forma geral, a lei regulamenta a proteção de dados pessoais do cidadão, resguardando seus direitos fundamentais de liberdade, privacidade e não discriminação.

Para que as empresas e órgãos públicos entrem em conformidade com a lei, será necessário o aperfeiçoamento da forma como lidam com dados pessoais e informações sensíveis, devendo observar os requisitos legais e de segurança da informação previstos no novo ordenamento.

A lei prevê, ainda, sanções administrativas e pecuniárias àqueles que não se adequarem ao dispositivo.

Introduzir, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE), o assunto de forma simplificada, clara e didática, fomentando a disseminação da cultura de proteção de dados pessoais.

APROVAÇÃO DA LEI Nº 13.709 EM AGOSTO DE 2018

Brasil em harmonia com uma tendência mundial de proteger as informações pessoais dos titulares e garantir seus direitos.

VIGÊNCIA

A Lei Geral de Proteção de Dados foi aprovada em 2018, passando a vigorar em setembro de 2020. Já as multas e sanções administrativas começaram a valer a partir de agosto de 2021.

BASEADA NA *GENERAL DATA PROTECTION REGULATION (GDPR)*

Norma atuante na União Européia desde 2018 que regulamenta a proteção de dados pessoais na Comunidade Européia e países associados.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É responsável pela tutela dos dados dos cidadãos, devendo fornecer a privacidade necessária ao realizar o tratamento de dados pessoais.

A legislação brasileira regulamenta as atividades de tratamento de dados pessoais realizados por pessoa natural (física) ou jurídica de direito público ou privado, independente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados pessoais, desde que:



A operação de tratamento seja realizada no território nacional



A atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o oferecimento de bens ou serviços, ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional



Os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional

Veja o artigo 3º da LGPD

- Ao tratamento de dados pessoais realizados por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- Ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivamente artísticos, jornalísticos ou acadêmicos;
- Ao tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança nacional, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;
- Aos dados pessoais provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequados de acordo com a lei.

Veja o artigo 4º da LGPD

A LGPD traça os seguintes fundamentos, que são a base para todo e qualquer tratamento de dados pessoais:

Veja o artigo 2º da LGPD



DADO PESSOAL

São dados que identificam, de forma direta ou indireta, a pessoa à qual os dados se referem, como:



Cadastro de Pessoa Física



Foto



Registro Geral (identidade)



Endereço residencial



Endereço de e-mail



Endereço de IP do computador



Local de trabalho

DADO PESSOAL SENSÍVEL

São dados que podem gerar qualquer tipo de discriminação ao titular do dado. A lei aponta como dados pessoais sensíveis:



Filiação a organização de caráter religioso, filosófico ou político



Opinião política



Raça ou etnia



Dado de saúde ou referente à vida sexual



Filiação sindical



Dado genético



Convicção religiosa



Dado biométrico

Veja o artigo 5º, I e II da LGPD

DADO PESSOAL PSEUDONIMIZADO E ANONIMIZADO

Tanto a anonimização quanto a pseudonimização de dados têm como objetivo dissociar os dados de seu titular, de forma a proteger sua identidade e integridade.

Dados anonimizados são dados pessoais convertidos em dados não identificáveis, cujo processo de anonimização não pode ser reversível.

Já os **dados pseudonimizados**, passam por um processo de perda de associação, mas que permite o processo de inversão, podendo os dados serem reorganizados e agrupados de modo a identificar o indivíduo ao qual pertencem.

⚠ **Dado anonimizado (não identificável) não é considerado dado pessoal pela LGPD.**

Veja o artigo 5º, incisos III e XI, e artigo 13, parágrafo 4º da LGPD

O tratamento de dados pessoais é qualquer atividade que envolva dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Abrange todas as fases da operação, desde a coleta, manipulação, transmissão, armazenamento, compartilhamento até a eliminação das informações.

⚠ A forma como os dados são coletados e tratados pela CGE Goiás ocorre de diversas maneiras.

Como parte do processo de adequação à LGPD, será realizado o mapeamento de dados pessoais tratados dentro da instituição que identificará os fluxos de entrada e saída, os locais de armazenamento, compartilhamento e demais fases do tratamento de dados pessoais.

Veja o artigo 5º inciso X da LGPD

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

A lei determina que o tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

A exceção ao consentimento somente poderá ocorrer quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento descrito anteriormente.


Veja o artigo 14 § 1 e 3 da LGPD

O ciclo de vida dos dados é o processo que descreve o **caminho dos dados dentro da organização**, desde o momento em que o dado é coletado até o arquivamento ou eliminação do mesmo.













O titular é a pessoa natural física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento.

Nos termos da LGPD, toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade.

 No âmbito da CGE, os titulares podem ser cidadãos ou o próprio corpo interno (servidores, colaboradores e terceiros), cujos os dados pessoais são tratados por diversos setores da pasta.

Veja os artigos 5º e 17 da LGPD

OS DIREITOS DOS TITULARES PERANTE A LGPD

-  Autodeterminação informativa
-  Confirmação da existência de tratamento
-  Acesso aos dados
-  Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
-  Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei
-  Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial
-  Eliminação dos dados tratados com consentimento do titular, salvo as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD
-  Revogação do consentimento a qualquer momento, nos termos do §5º do art. 8º da LGPD
-  Obter informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados
-  Obter informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa

Veja o artigo 18 da LGPD



CONTROLADOR

É a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Possui autonomia decisória quanto aos fins e meios de tratamento.

Situação peculiar é a das pessoas jurídicas de direito público, cujas competências decisórias são distribuídas internamente entre diferentes órgãos públicos.

Na jurisdição estadual, o próprio Estado de Goiás é o responsável perante a LGPD, mas as atribuições de controlador, por força da desconcentração administrativa, são exercidas pelos órgãos públicos que desempenham suas funções em nome da pessoa jurídica da qual fazem parte.

Nesse sentido, a CGE exerce as funções típicas de Controlador de Dados.

Veja o artigo 5º inciso VI da LGPD



OPERADOR

É a pessoa (natural ou jurídica) responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada.

Podemos citar como exemplo de operadores as empresas terceirizadas, que realizam tratamento de dados pessoais na execução de contrato com o poder público (prestadores de serviços de telefonia, correios, locação de veículos e outros).

⚠ Não são considerados controladores ou operadores os indivíduos subordinados, como os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento.

Veja o artigo 5º inciso VII da LGPD



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Autarquia federal de natureza especial responsável por fiscalizar, elaborar as diretrizes que regulamentam o tratamento de dados pessoais dentro do país, aplicar sanções em caso do não cumprimento da lei e estimular o conhecimento sobre proteção de dados pessoais às entidades públicas e privadas e ao cidadão.

Veja os artigos 55 ao 58-B da LGPD

O encarregado pelo tratamento de dados pessoais é a pessoa nomeada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados/ANPD.

A LGPD estabelece quatro funções para o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que são:

- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado.



*A Controladoria-Geral do Estado de Goiás designou a servidora **Gleice Silvério** como encarregada pelo tratamento de dados pessoais, por meio da Portaria nº 16/2022, publicada no Diário Oficial Estado em 25 de fevereiro de 2022.*

Veja os artigos 5º, VIII e 41 da LGPD

O tratamento de dados pessoais deve ser baseado pela boa fé, além de observância aos seguintes princípios:

I - Finalidade:

realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação:

compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade:

limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso:

garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados:

garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência:

garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança:

utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção:

adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação:

impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas:

demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Veja o artigo 6º da LGPD

A LGPD prevê requisitos (na prática chamados de bases legais) para o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Vale destacar que eles não são amplos e absolutos, ao contrário, existem limites para essa operação que estão baseados pela boa-fé e demais princípios previstos na lei.

As dez hipóteses para o tratamento de dados pessoais são:

- I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;
- IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa – garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII - para a tutela da saúde;
- IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.


Veja os artigos 7 e 11 da LGPD

Entidades públicas e privadas que violarem a LGPD estão sujeitas a sanções administrativas aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

As sanções administrativas são:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa simples (até 2% do faturamento até o limite de R\$ 50 milhões);
- III - multa diária;
- IV - publicização da infração;
- V - bloqueio dos dados pessoais envolvidos;
- VI - eliminação dos dados pessoais envolvidos;
- X - suspensão parcial, por até seis meses, do banco de dados envolvido;
- XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais pelo período de seis meses, prorrogável por igual período; e
- XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

As instituições públicas não estão sujeitas aos incisos II e III do artigo 52 (pagamento de multa).

 A aplicação das sanções previstas na LGPD não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais.

Veja o artigo 52 da LGPD

Na esfera pública, o tratamento de dados pessoais deve ser realizado por órgãos ou entidades dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), incluindo Cortes de Contas e do Ministério Público, serviços notariais e de registro, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que não estejam atuando em regime de concorrência ou operacionalizem políticas públicas no âmbito de execução destas.

Os principais requisitos (bases legais) para o tratamento de dados pessoais pela administração pública são (art. 7º, LGPD):

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; e
- execução de políticas públicas, devidamente previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Nessas duas situações, o consentimento do titular e o legítimo interesse do controlador ou de terceiros é dispensado.

Entretanto, em hipóteses bastante específicas, estes dois requisitos poderão ser necessários para determinadas finalidades.

Os **órgãos e entidades públicas** deverão realizar o tratamento de dados apenas para o atendimento de sua **finalidade pública, na persecução do interesse público** e com o objetivo de **executar as competências legais** ou **cumprir as atribuições legais do serviço público**.

Sobre os requisitos para o tratamento de dados, **veja os artigos 7º e 11. Os artigo 23, capítulo IV e o artigo 32** cuidam especificamente do tratamento de dados pessoais pelo poder público.

O caminho para a conformidade à LGPD nas instituições públicas será, primeiramente, a promoção da cultura de proteção de dados, por meio de ações de conscientização, treinamentos e capacitação dos servidores envolvidos no processo.

Ainda, será necessária a realização de mudanças estruturais nas organizações, que inclui:

- a indicação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- a revisão e organização dos processos de trabalho;
- a elaboração de políticas de proteção de dados pessoais;
- a realização de mapeamentos, inventários e mitigação dos riscos ao tratamento de dados pessoais.
- Monitoramento Contínuo.

Para oficializar e registrar todas as ações a serem implementadas referentes à conformidade à LGPD na CGE, foi formalizado o processo SEI 202211867000486, no qual constam várias entregas, dentre elas:

- nomeação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- plano de adequação à LGPD na CGE;
- inventário de dados pessoais (etapa piloto);
- adequação do site institucional da CGE com as informações do encarregado;
- avaliações de maturidade em LGPD da CGE:
 - diagnóstico do índice de adequação à LGPD;
 - diagnóstico de cultura organizacional;
 - avaliação inicial de maturidade de sistemas de informação.
- início da execução do plano de comunicação (COMSET-LGPD).

AS RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES DA CGE COM A LGPD

Todos os processos realizados na CGE devem considerar a proteção de dados pessoais, sendo cada colaborador responsável, em sua esfera de atribuições, por preservar e proteger os dados pessoais tratados pela instituição.

O dever do servidor público de exercer suas funções em conformidade com a LGPD também encontra respaldo no Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Convidamos você, servidor(a), a acompanhar nossas ações de conformidade à LGPD pelo processo SEI descrito acima.

Sugerimos 10 práticas ao servidor público relacionadas à proteção de dados pessoais.

- 1** Proteja os dados pessoais com cuidado.
Use senha forte e exclusiva para acessar sistemas informatizados, procedendo à troca periódica sempre que solicitado.
- 2** Jamais compartilhe senhas com terceiros ou colaboradores e restrinja o número de logins simultâneos. Lembre-se que a rastreabilidade dos acessos indicará o responsável em caso de tratamento inadequado ou em desconformidade com a LGPD.
- 3** Colete apenas as informações necessárias.
- 4** Realize o tratamento de dados na medida de suas atribuições.
- 5** Busque usar os dados pessoais com qualidade, ou seja, exatos e atualizados.
- 6** Não tire fotos ou filme documentos que contenham dados pessoais.
- 7** Guarde os dados pessoais apenas pelo tempo necessário compatível com a finalidade do tratamento.
Elimine dados pessoais que não possuem mais justificativa de manutenção e tratamento pela Instituição, sempre observando as orientações da chefia imediata e do(a) Encarregado(a) pelo tratamento de dados, assim como as normas e regulamentos internos.
- 8** Ao tratar os dados pessoais em conformidade com a LGPD você está protegendo o direito fundamental à proteção de dados pessoais.
- 9**
- 10**

AUTORIDADE NACIONAL DE DADOS. **Guia Orientativo. Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público: Janeiro/2022**. Disponível em <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 25 jan 2023.

_____. **Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado: Abril/2022**. Disponível em https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_agentes_de_tratamento_e_encarregado_defeso_eleitoral.pdf. Acesso em: 26 jan 2023.

_____. **Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Comitê Central de Governança de Dados. Brasília: Abril/2020. Disponível em www.gov.br/governodigital/ptbr/governanca-de-dados/guia-lgpd.pdf. Acesso em: 02 fev 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 02 fev 2023.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT. **Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 2021 – LGPD**. Disponível em [cartilha_lgpd_2021.pdf](#) (www.gov.br). Acesso em: 02 fev 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. **Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados**. Disponível em https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/cartadeservicos/Cartilha%20Lei%20Geral%20de%20Protec%CC%A7a%CC%83o%20de%20Dados%20-%20para%20distribuic%CC%A7a%CC%83o.pdf. Acesso: em 02 fev 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - MPRS. **Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Disponível em https://www.mprs.mp.br/media/areas/lgpd/arquivos/cartilha_lgpd.pdf. Acesso em: 02 fev 2023.